



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PUBLICADO NO PLACAR  
Em 24/08/2015  
*Elbarene*

LEI Nº 2.229, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI  
COORDENADORIA DE PROTOCOLO  
PROTOCOLO Nº 944  
DATA 25 AGO. 2015 HORAS 08:57  
*Ricardo Barbosa*  
Carimbo/Assinatura

Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos servidores públicos do Município de Gurupi e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido como piso salarial dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Gurupi a importância de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) mensais.

**Art. 2º** - O piso salarial fixado pela presente Lei é o vencimento mínimo obrigatório por serviços prestados pelos servidores públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 1º de junho de 2015.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Fica revogada a Lei 2.214/2015 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de agosto de 2015.

*Laurez da Rocha Moreira*  
LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
PUBLICADO NO PLACAR  
DIA 25/08/2015  
*João Batista Parente Neres*  
Carimbo/Assinatura  
João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo